TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE ESCADA EXTENSÍVEL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS

Este documento estabelece as normas específicas para o Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de escadas extensíveis e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para uso da Londrina Iluminação S.A. nas atividades de manutenção, operação, modernização e expansão da iluminação pública de Londrina.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de escadas extensíveis e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e nas respectivas Especificações Técnicas.

2. DO MATERIAL E SUAS QUANTIDADES

2.1. A Londrina Iluminação S.A. adquirirá, utilizando por instrumento este Termo de Referência, os itens a seguir especificados, nas quantidades e qualidades indicadas.

2.2. O quantitativo foi definido com base no consumo histórico, na demanda das equipes operacionais, na reposição de equipamentos desgastados, danificados ou reprovados em inspeções e na necessidade de manutenção de estoque mínimo para assegurar a continuidade dos serviços.

Lote 01 – Exclusivo ME/EPP

Item	EPI's	Quantidade	E.T.M.
1	Escada Extensiva 7,2m em fibra de vidro - conforme especificação técnica	5	53
2	Lanterna de cabeça para capacete - conforme especificação técnica	20	57
3	Protetor auricular tipo concha - conforme especificação técnica	5	38
4	Blusão Soldador tamanho M - conforme especificação técnica	2	58
5	Blusão Soldador tamanho G conforme especificação técnica	2	58

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, delegou à Londrina Iluminação S.A. a responsabilidade pela prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR. Essa delegação abrange as seguintes atribuições: I) manutenção, II) operação, III) modernização e IV) expansão da rede de iluminação pública.

3.2. Para cumprir com excelência as responsabilidades atribuídas, a Londrina Iluminação realiza uma gestão abrangente que envolve a contratação de pessoal especializado, a aquisição de veículos, mobiliários, equipamentos de informática e materiais operacionais essenciais, bem como a contratação de serviços especializados. Esses recursos são fundamentais para o atendimento pleno e contínuo das necessidades do sistema de iluminação pública.

3.3. É notório que os serviços prestados pela Londrina Iluminação são essenciais para a qualidade de vida da população londrinense, sendo indispensáveis para a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento do município.

3.4. A presente aquisição atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e economicamente, configura um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração

Pública.

3.5. A Londrina Iluminação dispõe de duas sedes, a saber:

3.5.1. Sede Administrativa: Av. Tiradentes, 501, torre 1, salas 501, 502 e 601, Jd. Shangri-lá A, Londrina, PR, CEP 86.070-545;

3.5.2. Parque de Operações: Av. Luigi Amorese, 6485-A, barracão 4, Jd. Leonor, Londrina, PR, CEP 86.071-020.

3.6. A presente aquisição justifica-se pela finalidade de recompor o estoque de escadas extensivas e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), garantindo o atendimento contínuo das demandas operacionais da Londrina Iluminação S.A. e assegurando que as equipes disponham de equipamentos em quantidade suficiente e em perfeitas condições de uso.

3.7. As escadas extensivas e os EPIs constituem equipamentos indispensáveis para a execução das atividades de manutenção, ampliação e modernização do sistema de iluminação pública, proporcionando condições adequadas de segurança aos colaboradores e atendimento às normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-06 (Equipamentos de Proteção Individual) e a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), bem como às demais normas técnicas pertinentes.

3.8. A reposição do estoque é necessária em razão do desgaste natural dos equipamentos decorrente do uso contínuo, do vencimento da vida útil de determinados itens, da substituição de equipamentos condenados em inspeções periódicas e da necessidade de manter um estoque mínimo que assegure a continuidade das atividades, evitando paralisações dos serviços por indisponibilidade de materiais.

3.9. O Sistema de Registro de Preços mostrou-se, ao longo do tempo, uma ferramenta de grande valia à disposição da Administração Pública Moderna, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência, pois mostra ser um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública. Através do Sistema de Registro de Preços a Administração Pública economiza tempo, espaço, pessoal, recursos e aumenta, inclusive, o poder de barganha no momento da aquisição.

4. DA QUALIDADE E DA GARANTIA SOBRE OS EQUIPAMENTOS

4.1. Os requisitos mínimos de qualidade e os prazos de garantia deverão estar em conformidade com as respectivas Especificações Técnicas de cada item. Os materiais deverão ser novos, sem uso, livres de defeitos, adequadamente acondicionados e possuir garantia contra defeitos de projeto e fabricação, observados os seguintes prazos mínimos, contados da aceitação definitiva: 03 (três) meses para a escada extensível, o protetor auditivo e os blusões de soldador; e 06 (seis) meses para a lanterna de cabeça LED.

4.2. Quando, após o recebimento definitivo, forem constatados defeitos durante o período de garantia, a Contratada/detentora da Ata de Registro de Preços (ARP) deverá efetuar a retirada, substituição e devolução do material no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da abertura do chamado de acionamento da garantia. Os custos de retirada, frete e reenvio serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP.

4.3. O não cumprimento do prazo especificado no item anterior incorrerá na aplicação das penalidades constantes no Item 10 deste Termo de Referência.

4.4. Os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação, e atender à NR-06 e às normas técnicas aplicáveis. A escada deverá atender à ABNT NBR 16308-1 e aos requisitos de segurança aplicáveis a trabalhos em altura e instalações elétricas.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Sempre que julgar necessário, a Londrina Iluminação solicitará, durante a vigência do Contrato de Compra/ARP, o fornecimento dos itens, na quantidade necessária, mediante a emissão de Ordem de Compra.

5.2. O prazo previsto para entrega dos materiais deverá ser de até 45 (quarenta e cinco)

dias corridos, contados do recebimento, pela Contratada/detentora da ARP, da Ordem de Compra;

5.3. O ato de recebimento dos itens não importa em sua aceitação. A critério da Londrina Iluminação, os itens fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe à Contratada/detentora da ARP a substituição dos itens que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação;

5.4. A Contratada/detentora da ARP deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

5.5. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os bens registrados.

5.6. A entrega dos itens poderá ocorrer de forma parcial, conforme disponibilidade de estoques do fornecedor, desde que o total de itens seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 5.2 deste Termo de Referência.

5.7. O transporte dos materiais necessários, assim como quaisquer gastos associados e correlatos, ficará a encargo do Fornecedor, devendo os encargos decorrentes estarem incluídos na proposta apresentada à Contratante.

5.8. Os itens deverão ser entregues no Parque de Operações da Londrina Iluminação S.A., no endereço indicado no item 3.5.2 deste Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os preços serão estabelecidos em reais, fixos e irreajustáveis até o efetivo pagamento, devendo estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Termo de Referência, inclusive despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do contrato/ARP, não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais.

6.2. O pagamento se dará conforme prazos, valores e condições a seguir estabelecidos:

6.2.1. Pedidos até R$ 2.000,00 (Dois mil reais): pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias.

6.2.2. Pedidos acima de R$ 2.000,00 (Dois mil reais): pagamentos realizados em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas (30/60/90 dias).

6.2.3. O pagamento se dará via boleto bancário ou transferência.

6.2.4. Os prazos de pagamento serão contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal do Contrato/ARP, mediante a aceitação dos materiais e a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.5. A Londrina Iluminação poderá a seu critério promover a antecipação do pagamento, no todo ou em parte, das parcelas de cada Ordem de Compra, desde que haja por parte da Contratada/detentora da ARP proposta de abatimento (desconto) no valor do pedido e o mesmo seja vantajoso para a Londrina Iluminação.

6.2.6. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço dos produtos.

6.3. A Londrina Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br .

6.4. O pagamento será condicionado à apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa de fornecimento de bens, devidamente atestada sua conformidade e adequação.

6.5. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada/detentora da ARP, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

6.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada/detentora da ARP, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

6.7. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada/detentora da ARP a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

6.7.1. A identificação completa da Contratante, assim como o número do contrato/ARP/ordem de compra;

6.7.2. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

6.7.3. Os valores referentes às eventuais reduções;

6.7.4. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;

6.7.5. Os dados da conta bancária para depósito, se aplicável.

6.8. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada/detentora da ARP terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

6.9. A apresentação dos documentos constantes no item anterior não exime a Contratada/detentora da ARP da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de solicitados.

6.10. A Contratada/detentora da ARP somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após a emissão da respectiva Ordem de compra.

6.11. O recebimento dos materiais, para fins de verificação da conformidade e posterior pagamento, será realizado nas seguintes etapas:

6.11.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.11.1.1. Os materiais serão recebidos fisicamente no ato da entrega pelo funcionário do estoque da Londrina Iluminação S.A., mediante o registro do recebimento na Nota Fiscal ou em documento próprio, exclusivamente para comprovação da entrega, sem que isso implique sua aceitação provisória ou definitiva.

6.11.1.2. Após o recebimento físico, o responsável pelo estoque realizará a conferência inicial dos materiais, verificando as quantidades entregues, as condições aparentes dos produtos e sua correspondência com a Nota Fiscal e a respectiva Ordem de Compra.

6.11.1.3. Concluída a conferência inicial e não sendo constatadas irregularidades, o fiscal do Contrato/ARP emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da entrega.

6.11.1.4. A emissão do Termo de Recebimento Provisório não representa a aceitação definitiva dos materiais nem exclui a responsabilidade da Contratada/detentora da ARP por vícios, defeitos, divergências ou desconformidades posteriormente identificados.

6.11.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.11.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, o fiscal do Contrato/ARP realizará a verificação definitiva dos materiais, incluindo sua qualidade, características, especificações técnicas, quantidades e demais condições previstas neste Termo de Referência, na respectiva Ordem de Compra e na proposta da Contratada/detentora da ARP.

6.11.2.2. Estando os materiais em conformidade, o fiscal do Contrato/ARP emitirá

o Termo de Recebimento Definitivo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

6.11.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo atestará a conformidade e a aceitação dos materiais e autorizará o encaminhamento da documentação correspondente para os procedimentos de pagamento, observadas as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.11.2.4. Caso sejam constatadas irregularidades durante qualquer das etapas de recebimento, os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016. A Contratada/detentora da ARP será comunicada por escrito e deverá substituir ou corrigir os materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Londrina Iluminação S.A.

6.11.2.5. Após a substituição ou correção dos materiais, os procedimentos e os prazos de recebimento provisório e definitivo serão reiniciados, conforme o caso.

6.11.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada/detentora da ARP pelos vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento dos materiais, inclusive aqueles constatados durante o período de garantia.

6.11.3. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

6.11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/detentora da ARP providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA DA ARP

7.1. Promover a organização técnica e administrativa deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

7.2. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto.

7.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta, respeitando os prazos estabelecidos, e conforme as normas e condições previstas neste Termo, inclusive com as prescrições da legislação vigente, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

7.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.5. Responsabilizar-se total e integralmente pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

7.6. Manter, durante a vigência do Contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas em contrato/ARP, enviando, sempre que solicitado pela Londrina Iluminação, os respectivos comprovantes de

regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme o inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

7.7. Sendo nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressões dos itens que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e Contratada/detentora da ARP, informando a aceitabilidade do pedido.

7.8. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização de contratos da Londrina Iluminação, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.9. A Contratada/detentora da ARP deverá indicar formalmente, quando da assinatura do Contrato/ARP, um preposto responsável por representá-la durante a execução do objeto e manter a comunicação com os fiscais designados pela Londrina Iluminação S.A., informando seu nome, função, telefone e e-mail, bem como o endereço e os canais de contato da sede da empresa ou do escritório de representação.

7.9.1. O preposto deverá conhecer as obrigações decorrentes do Contrato/ARP, estar apto a receber comunicações e notificações e adotar as providências necessárias ao cumprimento do objeto.

7.9.2. A substituição do preposto ou qualquer alteração em seus dados de contato deverá ser comunicada à Londrina Iluminação S.A. no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.9.3. Os dados do preposto e os canais de contato da empresa deverão permanecer atualizados durante toda a vigência do Contrato/ARP e do período de garantia dos materiais.

7.10. Entregar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela Londrina Iluminação, adequando, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer item que não esteja sendo fornecido de acordo.

7.11. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Londrina Iluminação, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto.

7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato de Compra/ARP, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito.

7.13. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos itens fornecidos, em nome da Londrina Iluminação.

7.14. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Londrina Iluminação.

7.15. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Londrina Iluminação ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

7.17. Repor, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os itens rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

7.18. Fornecer os materiais novos, sem uso e em perfeitas condições, acompanhados, quando aplicável, de manuais, certificados, CA válido e demais documentos necessários à comprovação de sua conformidade.

7.19. As solicitações formais apresentadas pela Contratada/detentora da ARP que

envolvam alteração, prorrogação, substituição, revisão ou outra providência relacionada às obrigações decorrentes do Contrato/ARP deverão ser assinadas pelo representante legal ou por preposto ou procurador com poderes para a prática do ato.

7.19.1. Quando solicitado pela Londrina Iluminação S.A., deverá ser apresentada procuração ou outro documento válido que comprove os poderes de representação.

8. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

8.1. A Contratada/detentora da ARP se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

8.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

8.1.2. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

8.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

8.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

8.1.5. Cumprir suas obrigações adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

8.1.5.1. “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

8.1.5.2. “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

8.1.6. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada/detentora da ARP deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

8.1.6.1. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação S.A., com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a Contratante promover inspeção.

8.1.6.2. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato/ARP.

8.1.6.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

8.1.6.4. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato/ARP;

8.1.6.5. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução do contrato/ARP;

8.1.7. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

8.1.8. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

8.1.8.1. “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

8.1.8.2. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerada humano, situação abaixo da linha da pobreza.

8.1.8.3. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.

8.2. A Londrina Iluminação S.A. poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato/ARP, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada/detentora da ARP, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

9.2. Exercer a fiscalização sobre a execução do contrato/ARP, por meio de empregados especialmente designados.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/detentora da ARP.

9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada/detentora da ARP às dependências da Londrina Iluminação para a entrega do objeto, proporcionando todas as condições para que a Contratada/detentora da ARP possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato/ARP e seus anexos, especialmente deste termo.

9.5. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento.

9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa.

9.7. Notificar, por escrito, à Contratada/detentora da ARP, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato/ARP, fixando prazo para a sua correção.

9.8. Comunicar à Contratada/detentora da ARP, por escrito, eventuais anormalidades no fornecimento dos itens, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato/ARP, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato/ARP.

9.10. Agendar reunião com a Contratada/detentora da ARP, quando necessário.

9.10.1. As partes (Contratada/detentora da ARP e Contratante) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas.

9.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/detentora da ARP.

9.12. A ação da fiscalização não exonera a Contratada/detentora da ARP de suas responsabilidades contratuais e legais.

9.13. Está a Londrina Iluminação resguardada contra perdas e danos oriundos dos itens objeto do Contrato de Compra/ARP, devendo a Contratada/detentora da ARP suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má qualidade dos materiais em questão.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de licitar.

10.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

10.2.1. Ocorrências do tipo “A”: A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, dos itens solicitados;

10.2.2. Ocorrências do tipo “B”: Entregar itens em desacordo com a ordem de compra, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.2.3. Ocorrências do tipo “C”: Entregar itens em desacordo a ordem de compra, com substituição/adequação dentro do prazo previsto neste Termo (05 (cinco) dias úteis);

10.2.4. Ocorrências do tipo “D”: Atraso injustificado na entrega.

10.3. A licitante vencedora ficará sujeita ao pagamento de multa:

10.3.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra ou valor total dos itens aos quais a Contratada/detentora da ARP se recusar a fornecer ou deixar de atender injustificadamente, cada vez que existirem ocorrências do tipo “A”, devidamente verificadas pela fiscalização;

10.3.1.1. Deixar de atender injustificadamente a Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, será caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Compra/Contrato de Compra/ARP, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada/detentora da ARP. O prazo máximo para confirmação de recebimento da Ordem de Compra/Contrato/ARP é de até 3 (três) dias úteis.

10.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor do item na ordem de compra, a cada vez que existirem ocorrências do tipo “B”, devidamente verificadas pelo responsável pela execução, com a ciência da Contratada/detentora da ARP. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do tipo “A”;

10.3.2.1. O item entregue em desacordo, deverá ser recolhido/refeito pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, devendo a empresa Contratada/detentora da ARP emitir a nota fiscal de devolução (em caso de produto). Os custos de frete e demais despesas advindas da coleta e reenvio do(s) material(ais) serão de responsabilidade da Contratada/detentora da ARP. Caso o material seja coletado e seja entregue fora do prazo previsto por essa alínea, fica caracterizada a inexecução parcial conforme item 10.8 deste Termo.

10.3.3. De 2,0% (dois por cento) de multa, calculada sobre o valor total correspondente aos itens em atraso da sua respectiva ordem de compra/contrato de compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

10.3.4. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total de todos os itens que estão em atraso, pertencentes a Ordem de Compra/Contrato de Compra, cada vez que existirem ocorrências do tipo “D”, isentando em consequência, a

Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

10.3.4.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

10.3.4.2. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento por parte da Contratada/detentora da ARP, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

10.4. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.5. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.6. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de compra/contrato de compra. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 10.8 deste termo.

10.7. A inexecução total ou execução em total desacordo com o Contrato de Compra/ARP e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato de Compra/ARP, cumulativamente com a sanção prevista no item 10.1.3 deste termo de referência.

10.8. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com a Ordem de compra/Contrato de Compra e o presente termo implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da Ordem de compra/Contrato de Compra.

10.8.1. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada/detentora da ARP, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no Contrato de Compra e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’, ‘C’ e ‘D’.

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 10.1 deste termo.

10.10. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de compra, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no item 10.2.1 deste termo de referência.

10.11. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada/detentora da ARP, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

10.12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de execução do objeto da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, nos termos do art. 152 do RILC.
11.2. A vigência da Ata de Registro de Preços terá início a partir da última assinatura e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução.

11.3. Em caso de prorrogação do prazo de execução, os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente à quantidade originalmente registrada, considerado o período de prorrogação, sem acréscimos ou diminuições, nos termos do §2º do art. 152 do RILC.
11.4. Fica prevista a possibilidade de renovação das quantidades dos itens objeto da contratação, na forma estabelecida no art. 152 do RILC.

12. DOS PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO

12.1. Conforme determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), foram considerados valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor que comercializam os materiais que compõem este objeto. Cada item aqui citado será analisado de forma criteriosa, a fim de definir os preços máximos para publicação em edital licitatório.

12.2. Para a formação de preço máximo para a licitação serão utilizados os métodos e instruções contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), visando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Londrina-PR, 28 de agosto de 2026.

Elaborado por: Hercília Kajimoto/Coordenadora de Formação de Preço

Colaboração: Beatriz Borges da Silva/Estagiária de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Hercília Setsuko Kajimoto**, **Cordenador(a) da Formação de Preço**, em 22/09/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19410946** e o código CRC **003D2AE1**.

Referência: Processo nº 91.001239/2026-72 SEI nº 19410946